Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 11 4528-8300
josefrujuello.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

DECRETO Nº 2.040, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

"Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, aprova o Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Cabreúva/SP, e dá outras providências."

NOEMI MEDEIROS BERNARDES, Prefeita do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente pelo artigo 85, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO os arts. 205, 206, 208, 211, 212, 212-A e 214 da Constituição Federal, que reconhecem a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, destinada ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, especialmente seus dispositivos relativos à formação integral do educando, à organização dos sistemas de ensino, à progressiva ampliação da jornada escolar e à oferta da educação básica em tempo integral;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, destinado a fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral na perspectiva da educação integral;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação das matrículas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete
Setor de Expediente
Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 11 4528-8300
josefrujuello.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, que define diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, que altera a Resolução CNE/CEB nº 7/2025 e estabelece disposições relativas à revisão e atualização dos atos normativos dos sistemas de ensino referentes à Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 6/2026, aprovado em 14 de maio de 2026, que fundamenta os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que institui os **Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral**, destinados a orientar o planejamento, a implementação, a expansão qualificada, o monitoramento e a avaliação das políticas de Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Resolução CIF/SEB/MEC nº 23, de 17 de março de 2026, que regulamenta as diretrizes para a destinação de recursos do Fundeb à criação de matrículas em tempo integral na educação básica e estabelece referenciais para o planejamento da expansão da oferta;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE, especialmente o Objetivo 6, referente à ampliação da oferta de Educação Integral em Tempo Integral na rede pública com garantia de qualidade, equidade e intencionalidade pedagógica;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação de Cabreúva/SP e a necessidade de compatibilização de suas metas e estratégias com o Plano Nacional de Educação vigente;

CONSIDERANDO que a Educação Integral em Tempo Integral pressupõe não apenas a ampliação da jornada escolar, mas a qualificação dos tempos, espaços, práticas pedagógicas e oportunidades educativas destinadas ao desenvolvimento integral dos estudantes;

CONSIDERANDO a necessidade de expansão planejada, progressiva, equitativa e sustentável da oferta, considerando as condições pedagógicas, estruturais, administrativas, financeiras e de recursos humanos da Rede Municipal de Ensino;

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete
Setor de Expediente
Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 11 4528-8300
josefrujuello.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

CONSIDERANDO a necessidade de garantir que a expansão das matrículas esteja acompanhada de adequadas condições de infraestrutura, alimentação escolar, transporte, acessibilidade, profissionais da educação, recursos didático-pedagógicos, formação e gestão.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Cabreúva, Estado de São Paulo, a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral – PMEITI, conforme Anexo I que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. Fica aprovado o Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral – PMEETI, como instrumento orientador da ampliação progressiva, qualificada, equitativa e sustentável das matrículas em tempo integral no Município.

Art. 3º. A Política Municipal e o Plano Municipal de Expansão constituem instrumentos articulados e complementares da política educacional do Município e deverão orientar:

I – o planejamento da Secretaria Municipal de Educação;

II – a organização das unidades educacionais;

III – a elaboração e revisão dos Projetos Político-Pedagógicos e Regimentos Escolares;

IV – o planejamento curricular;

V – a formação dos profissionais da educação;

VI – o planejamento da infraestrutura física e pedagógica;

VII – a definição das prioridades de expansão;

VIII – o planejamento orçamentário e financeiro;

IX – a articulação intersetorial;

X – o monitoramento e a avaliação da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação elaborará, anualmente, a programação operacional da expansão da Educação Integral em Tempo Integral, observados o diagnóstico

da rede, as diretrizes e critérios estabelecidos nos Anexos I e II e a disponibilidade pedagógica, estrutural, administrativa, financeira e de recursos humanos.

§1º. A programação anual deverá especificar, no mínimo, as unidades educacionais, etapas e modalidades, os quantitativos anuais estimados de matrículas em tempo integral a serem criadas ou ampliadas, o número de turmas, as ações planejadas, as adequações necessárias, o cronograma de implantação, as necessidades de recursos humanos e a estimativa das fontes de financiamento, em conformidade com o Plano Municipal de Expansão e com as normas nacionais vigentes.

§2º. A programação de que trata este artigo constitui instrumento operacional e poderá ser atualizada pela Secretaria Municipal de Educação, sem necessidade de alteração deste Decreto, desde que preservados os princípios, objetivos, critérios de equidade e diretrizes estabelecidos na Política e no Plano de Expansão.

Art. 5º. A execução da Política Municipal e do Plano Municipal de Expansão será objeto de acompanhamento pelo Conselho Municipal de Educação, no âmbito de suas atribuições legais, e pelas demais instâncias de controle e participação social.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas, orientações e atos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 29 de outubro de 2026.

NOEMI MEDEIROS BERNARDES
Prefeita

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete
Setor de Expediente
Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 11 4528-8300
josefrujuello.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

Arquivado em pasta própria e publicado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 29 de outubro de 2026.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete
Setor de Expediente
Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 11 4528-8300
josefrujuello.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

ANEXO I

POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

CAPÍTULO I

DA CONCEPÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 1º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral constitui política pública educacional de caráter permanente, destinada à garantia do desenvolvimento integral dos estudantes e à ampliação progressiva e qualificada das oportunidades educativas ofertadas pela Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º Para fins desta Política, considera-se:

I – **Educação Integral:** concepção de educação comprometida com o desenvolvimento pleno dos estudantes em suas múltiplas dimensões – intelectual, física, social, emocional, cultural, ética e cidadã –, reconhecendo-os como sujeitos integrais, inseridos em determinado contexto histórico, social, cultural e territorial;

II – **Educação em Tempo Integral:** oferta educacional em jornada igual ou superior a 7 **(sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais**, de forma regular;

III – **Educação Integral em Tempo Integral:** organização da oferta educacional que articula a ampliação qualificada da jornada escolar a uma concepção de formação integral, mediante currículo integrado, diversidade de experiências educativas, intencionalidade pedagógica e articulação com os territórios e as comunidades;

IV – **território educativo:** conjunto de espaços, instituições, equipamentos, pessoas, saberes, experiências, manifestações culturais e oportunidades existentes na comunidade que podem contribuir para a formação integral dos estudantes;

V – **Plano de Expansão:** instrumento de planejamento destinado a orientar a ampliação progressiva e sustentável das matrículas em Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 3º A ampliação da jornada escolar não se caracteriza pela mera extensão do período de permanência do estudante na escola.

§ 1º Todos os tempos que integram a jornada ampliada deverão possuir intencionalidade educativa e estar articulados ao Projeto Político-Pedagógico da unidade educacional.

§ 2º A organização pedagógica deverá superar, progressivamente, a fragmentação entre turno regular e contraturno, assegurando unidade e integração curricular.

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 11 4528-8300
josefrujuello.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º São princípios da Política Municipal:

I – educação como direito humano fundamental;

II – desenvolvimento integral dos estudantes;

III – equidade educacional;

IV – inclusão e respeito à diversidade;

V – redução das desigualdades sociais, educacionais, territoriais, raciais e de outras naturezas;

VI – acesso, permanência, participação e aprendizagem;

VII – qualidade social da educação;

VIII – gestão democrática;

IX – integração curricular;

X – intencionalidade pedagógica;

XI – respeito às características das etapas e modalidades da Educação Básica;

XII – valorização dos profissionais da educação;

XIII – participação e protagonismo dos estudantes;

XIV – participação das famílias e das comunidades;

XV – articulação intersetorial;

XVI – valorização dos territórios e saberes locais;

XVII – proteção integral de crianças e adolescentes;

XVIII – respeito à diversidade étnico-racial, cultural, religiosa, social e territorial;

XIX – promoção da acessibilidade e da educação inclusiva;

XX – cultura de paz e convivência democrática;

XXI – sustentabilidade socioambiental;

XXII – monitoramento e avaliação permanentes;

XXIII – regime de colaboração entre os entes federativos; e

XXIV – continuidade da política pública.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I – ampliar progressivamente as matrículas em jornada de tempo integral;

II – assegurar qualidade e intencionalidade pedagógica à jornada ampliada;

III – promover o desenvolvimento integral dos estudantes;

IV – ampliar oportunidades de aprendizagem;

V – reduzir desigualdades educacionais;

VI – promover a permanência e o sucesso escolar;

VII – prevenir e enfrentar abandono, evasão, infrequência e reprovação;

VIII – fortalecer os processos de alfabetização e recomposição das aprendizagens;

IX – ampliar experiências culturais, artísticas, científicas, esportivas, tecnológicas, ambientais e de cidadania;

X – promover currículo integrado;

XI – fortalecer o protagonismo estudantil;

XII – qualificar os processos de avaliação da aprendizagem;

XIII – fortalecer a formação e valorização dos profissionais;

XIV – promover a articulação entre escola, família, comunidade e território;

XV – ampliar a articulação entre as políticas públicas municipais;

XVI – assegurar adequadas condições de infraestrutura e funcionamento;

XVII – desenvolver processos sistemáticos de monitoramento e avaliação; e

XVIII – contribuir para o cumprimento das metas do Plano Nacional e do Plano Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV

DAS DIMENSÕES ESTRATÉGICAS DE QUALIDADE E EQUIDADE

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete
Setor de Expediente
Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 11 4528-8300
josefrujuello.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

Art. 6º A Política Municipal observará os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral, organizando-se a partir das seguintes dimensões:

I – Acesso e Permanência com Equidade;

II – Gestão da Política de Educação Integral em Tempo Integral;

III – Articulação Intersetorial e Integração com os Territórios e as Comunidades;

IV – Currículo, Práticas Pedagógicas e Avaliação da Aprendizagem e do Desenvolvimento;

V – Valorização e Desenvolvimento Profissional dos Educadores; e

VI – Monitoramento e Avaliação da Política de Educação Integral em Tempo Integral.

Parágrafo único. As dimensões previstas neste artigo orientarão o diagnóstico da rede, o Plano de Expansão, os processos de autoavaliação, o planejamento das unidades educacionais e o monitoramento da Política.

CAPÍTULO V

DO ACESSO E DA PERMANÊNCIA COM EQUIDADE

Art. 7º A ampliação das matrículas será orientada pelos princípios da universalização progressiva, equidade e redução das desigualdades.

Art. 8º Na definição das prioridades de expansão deverão ser considerados, entre outros:

I – demanda educacional existente no território;

II – situação de vulnerabilidade socioeconômica dos estudantes;

III – territórios que concentrem maiores desigualdades sociais e educacionais;

IV – necessidades relacionadas à permanência, aprendizagem e fluxo escolar;

V – estudantes negros, indígenas, quilombolas e do campo, quando existentes na rede;

VI – estudantes público da Educação Especial;

VII – estudantes em situação de defasagem idade-ano;

VIII – condições de infraestrutura das unidades;

IX – disponibilidade de profissionais;

X – capacidade de oferta de alimentação e transporte;

XI – continuidade da trajetória dos estudantes entre etapas educacionais; e

XII – demais indicadores definidos no diagnóstico municipal.

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete
Setor de Expediente
Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 11 4528-8300
josefrujuello.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

§ 1º A expansão não poderá utilizar desempenho acadêmico como critério seletivo para ingresso ou permanência do estudante.

§ 2º O Município adotará medidas destinadas a prevenir situações de exclusão ou concentração da oferta em grupos socialmente mais favorecidos.

CAPÍTULO VI

DA JORNADA E DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 9º A oferta de Educação Integral em Tempo Integral observará jornada mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, preferencialmente em turno único, respeitadas as especificidades das etapas e modalidades.

Art. 10. A organização curricular deverá garantir integração entre:

I – os componentes curriculares;

II – a Base Nacional Comum Curricular;

III – o currículo da Rede Municipal;

IV – a parte diversificada;

V – projetos e experiências educativas;

VI – práticas culturais, esportivas, artísticas, científicas e tecnológicas;

VII – conhecimentos e potencialidades do território.

Art. 11. Todos os componentes, atividades, oficinas, projetos e experiências integrantes da jornada escolar deverão:

I – possuir intencionalidade pedagógica;

II – estar articulados ao currículo;

III – integrar o Projeto Político-Pedagógico;

IV – estar relacionados aos direitos de aprendizagem e desenvolvimento;

V – respeitar as características e necessidades dos estudantes.

Art. 12. A organização dos tempos escolares deverá prever equilíbrio entre atividades de concentração, movimento, criação, interação, investigação, alimentação, convivência, descanso e outras experiências compatíveis com cada faixa etária.

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete
Setor de Expediente
Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 11 4528-8300
josefrujuello.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

CAPÍTULO VII

DAS ETAPAS E MODALIDADES

Art. 13. A oferta em tempo integral respeitará as finalidades, características e necessidades próprias de cada etapa e modalidade atendida pela Rede Municipal.

Seção I – Da Educação Infantil

Art. 14. Na Educação Infantil serão assegurados:

I – indissociabilidade entre educar e cuidar;

II – interações e brincadeiras como eixos estruturantes;

III – respeito aos ritmos das crianças;

IV – condições adequadas de repouso, alimentação, higiene e movimentação;

V – espaços diversificados;

VI – escuta e participação infantil;

VII – articulação com as famílias.

Seção II – Do Ensino Fundamental

Art. 15. No Ensino Fundamental a jornada ampliada promoverá:

I – consolidação e aprofundamento das aprendizagens;

II – alfabetização na idade adequada;

III – recomposição das aprendizagens quando necessária;

IV – investigação e iniciação científica;

V – cultura, artes e práticas corporais;

VI – educação ambiental e sustentabilidade;

VII – educação digital;

VIII – leitura e produção textual;

IX – raciocínio lógico-matemático;

X – desenvolvimento socioemocional;

XI – cidadania, direitos humanos e convivência;

XII – participação e protagonismo estudantil.

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete
Setor de Expediente
Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 11 4528-8300
josefrujuello.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

Seção III – Da Educação Especial Inclusiva

Art. 16. Aos estudantes público da Educação Especial serão assegurados recursos de acessibilidade, apoios, serviços e estratégias necessários à plena participação na jornada integral.

Parágrafo único. O Atendimento Educacional Especializado será organizado de maneira articulada à escolarização e à jornada do estudante, observada a legislação específica.

CAPÍTULO VIII

DOS TERRITÓRIOS EDUCATIVOS E DA INTERSETORIALIDADE

Art. 17. A Política Municipal reconhecerá o território como espaço educativo e promoverá a integração entre escola e comunidade.

Art. 18. Poderão ser utilizados, mediante planejamento pedagógico e garantia de segurança e acessibilidade:

I – bibliotecas;

II – centros culturais;

III – equipamentos esportivos;

IV – parques e praças;

V – museus;

VI – centros ambientais;

VII – instituições públicas;

VIII – universidades e instituições de ensino;

IX – equipamentos de saúde, cultura, esporte e assistência social;

X – outros espaços com potencial educativo.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação promoverá articulação intersetorial, especialmente com as áreas de:

I – saúde;

II – assistência social;

III – cultura;

IV – esporte e lazer;

V – meio ambiente;

VI – direitos humanos;

VII – segurança alimentar;

VIII – proteção à criança e ao adolescente;

IX – outras políticas relacionadas ao desenvolvimento integral.

CAPÍTULO IX
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E DA PARTICIPAÇÃO

Art. 20. A implementação da Política observará a gestão democrática e a participação da comunidade escolar.

Art. 21. Serão estimuladas formas de participação de:

I – estudantes;

II – famílias;

III – professores;

IV – gestores;

V – profissionais de apoio;

VI – Conselhos Escolares;

VII – Conselho Municipal de Educação;

VIII – demais conselhos e organizações da comunidade.

Art. 22. As unidades que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos e demais instrumentos de planejamento à presente Política.

CAPÍTULO X
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 23. A expansão da oferta deverá ser acompanhada do adequado dimensionamento dos profissionais necessários ao desenvolvimento da jornada integral.

Art. 24. A Secretaria Municipal de Educação promoverá formação continuada relacionada, entre outros, aos seguintes temas:

I – fundamentos da Educação Integral;

II – currículo integrado;

III – planejamento pedagógico;

IV – metodologias diversificadas;

V – avaliação;

VI – equidade e inclusão;

VII – educação para as relações étnico-raciais;

VIII – gestão democrática;

IX – intersetorialidade;

X – territórios educativos;

XI – protagonismo estudantil;

XII – proteção integral;

XIII – monitoramento e avaliação.

Art. 25. O Município buscará, observada sua legislação de pessoal e disponibilidade administrativa, promover condições que favoreçam a continuidade e o vínculo dos profissionais com as unidades de Educação Integral.

CAPÍTULO XI

DA INFRAESTRUTURA E DAS CONDIÇÕES DE OFERTA

Art. 26. A expansão das matrículas deverá considerar previamente as condições de:

I – salas e ambientes pedagógicos;

II – refeitórios e cozinhas;

III – instalações sanitárias;

IV – espaços de convivência;

V – espaços para atividades culturais e esportivas;

VI – acessibilidade;

VII – alimentação escolar;

VIII – transporte escolar;

IX – recursos didáticos e tecnológicos;

X – mobiliários;

XI – segurança;

XII – saneamento e condições sanitárias;

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete
Setor de Expediente
Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 11 4528-8300
josefrujuello.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

XIII – recursos humanos.

Art. 27. A inexistência de condições adequadas deverá orientar o planejamento de investimentos e adequações necessários à expansão sustentável da oferta.

CAPÍTULO XII

DA ALIMENTAÇÃO E DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 28. A alimentação escolar será planejada considerando o período ampliado de permanência do estudante, suas necessidades nutricionais, faixa etária e eventuais necessidades alimentares específicas.

Art. 29. O transporte escolar, quando necessário, será reorganizado considerando os horários e características da jornada integral.

CAPÍTULO XIII

DO FINANCIAMENTO

Art. 30. O financiamento da Política Municipal poderá ocorrer por meio de:

I – recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino;

II – Fundeb;

III – Programa Escola em Tempo Integral;

IV – transferências e programas federais e estaduais;

V – recursos próprios do Município;

VI – demais fontes legalmente admitidas.

Art. 31. A partir do exercício de 2026, o Município aplicará, anualmente, no mínimo 4% (quatro por cento) dos recursos recebidos à conta do Fundeb, incluídas as complementações VAAF, VAAT e VAAR, na criação de matrículas em tempo integral na educação básica, até o atingimento das metas de educação em tempo integral estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação, nos termos do art. 212-A, inciso XV, da Constituição Federal e da Resolução CIF/SEB/MEC nº 23, de 17 de março de 2026.

§ 1º Para o cumprimento do percentual mínimo, o Município definirá a origem dos recursos, que poderá compreender recursos do Fundo e/ou das complementações da União, observados os demais regramentos do Fundeb.

§ 2º Poderão ser consideradas despesas de custeio e de capital, desde que vinculadas à finalidade específica de criação e expansão de matrículas em tempo integral.

§ 3º Os valores aplicados deverão ser registrados no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE, com identificação das despesas de custeio e de capital.

§ 4º As despesas de capital poderão estar associadas à qualificação do atendimento de matrículas criadas em exercícios anteriores ou à viabilização de matrículas a serem criadas em exercícios subsequentes, desde que demonstrado o vínculo com a ampliação da oferta a partir de 2026.

Art. 32. A expansão deverá ser compatível com a sustentabilidade financeira e a capacidade de manutenção das matrículas criadas.

CAPÍTULO XIV

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 33. A Política será acompanhada e avaliada sistematicamente.

Art. 34. O monitoramento considerará, entre outros:

I – quantitativo e percentual de matrículas em tempo integral;

II – quantidade e percentual de unidades educacionais com oferta;

III – perfil dos estudantes atendidos;

IV – equidade na distribuição das matrículas;

V – frequência e permanência;

VI – abandono e evasão;

VII – aprendizagem e desenvolvimento;

VIII – condições de infraestrutura;

IX – alimentação e transporte;

X – formação e alocação dos profissionais;

XI – implementação curricular;

XII – participação dos estudantes e famílias;

XIII – articulação intersetorial;

XIV – execução dos recursos;

XV – resultados do Plano de Expansão; e

XVI – percentual anual dos recursos do Fundeb aplicado na criação de matrículas em tempo integral, observado o mínimo de 4% previsto na legislação vigente, bem como sua comprovação no SIOPE.

Art. 35. As unidades escolares desenvolverão processos de autoavaliação periódica da qualidade e equidade da oferta.

Art. 36. Os resultados do monitoramento deverão subsidiar o planejamento, o replanejamento e a revisão do Plano Municipal de Expansão.

CAPÍTULO XV

DA GOVERNANÇA

Art. 37. A coordenação da Política competirá à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 38. A Secretaria poderá constituir Comissão ou Comitê Municipal de Educação Integral em Tempo Integral para apoiar:

I – implementação da Política;

II – acompanhamento do Plano de Expansão;

III – articulação intersetorial;

IV – análise de dados;

V – formação dos profissionais;

VI – avaliação das condições de oferta;

VII – monitoramento das ações.

Art. 39. O Conselho Municipal de Educação acompanhará a implementação da Política no âmbito